



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 475
Decisão da CEECA	Nº 1149/2017	
Referência	Processo nº 1021848/2014	
Interessado	CRISTIANO CARLOS DA SILVA	

EMENTA: Aprova a homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 1048/2017 “*Delegação de Competência (exercício 2017), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 475, apreciando o Processo nº **1021848/2014**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300002198/2014, contra o Sr. Cristiano Carlos da Silva, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da alvenaria e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a reforma e ampliação residencial com 170,00 m² e 02 (dois) pavimentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o autuado não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, apenas um esclarecimento após estabelecido à revelia do processo; **considerando** que o autuado eliminou o fato gerador da infração em 22/05/2014, através da ART Nº 10000000000059172, de forma intempestiva; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 1048/2017 –CEECA que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2017), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão Nº 1048/2017 - CEECA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB); Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Maria Verônia de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB); Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB); Ovídio Catão Maribondo da Trindade (CEP-PB); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB); Denilson Palmeira Ramos (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)